



## TERMO DE CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES Nº 002/2025

*“Termo de convênio que entre si celebram o Município de Serra Dourada-BA e o Município de Tabocas do Brejo Velho-BA, visando a permuta de servidores Municipais, com as funções de Professores.*

**MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.222.277/0001-73, com sede municipal na Rua Duque de Caxias s/nº, centro, Serra Dourada - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AUZENILDO DE SOUSA COSTA**, e **MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.665.659/0001-28, com sede na Praça Municipal, 120, Centro, Tabocas do Brejo Velho – BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLÁVIO DA SILVA CARVALHO**, objetivando a Permuta de Técnicos em Enfermagem, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE PERMUTA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMERA** – O presente Convênio tem por objeto a permuta das Professoras **GRACIELLE DA SILVA MARTINS**, efetiva no cargo de Professora do município de Tabocas do Brejo Velho - BA, pela Professora **MISAELMA BASTOS NOVAES**, efetiva no cargo de Professora do Município de Serra Dourada-BA, ambas com carga horária de 20 (vinte) horas, conforme regramento contido no art. 67 da Lei Municipal 072/2008 de Serra Dourada-BA, e na Lei Municipal nº 244/2007 do Município de Tabocas do Brejo Velho-BA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A modalidade de “permuta”, deslocamento recíproco de servidores, com anuência das Administrações envolvidas, se faz com a observância da equivalência dos cargos, e atendendo aos princípios do interesse público e, em decorrência da discricionariedade da Administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As Professoras permutadas atuarão de acordo com a respectiva habilitação junto aos às Escolas Municipais Rui Barbosa em Serra Dourada – BA e Rui Barbosa, Sede, em Tabocas do Brejo Velho-BA.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Cada município permutante permanecerá responsável pelo pagamento dos vencimentos das Professoras permutadas, as quais também não terão qualquer prejuízo das vantagens inerentes ao Plano de Carreira a que pertencem, como também na contagem do tempo de serviço, de acordo com a Lei Municipal que estão sujeitas no município de origem.

**CLÁUSULA QUARTA** – As Professoras permutadas ficam sujeitas às regras e normas disciplinares, bem como às orientações técnicas do Município em que exercerem a atividade em que estão habilitadas, além da obrigação de prestar serviço nas mencionadas unidades escolares dos municípios permutantes, com a carga horária contratual de origem.

**CLÁUSULA QUINTA** - Os Municípios permutantes deverão fornecer mensalmente à Secretária Municipal de Educação do Município de origem, o controle de efetividade das



Professoras cedidos por permuta.

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Convênio de Permuta entra em vigor na data de sua celebração e assinaturas, com período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso houver interesse de ambas as partes, mediante formalização através de Termo Aditivo do respectivo instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**- Os Municípios permutantes poderão rescindir o Convênio a qualquer tempo, por mútuo consenso ou por necessidade do retorno do servidor às suas funções.

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Serra Dourada - BA, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

AUZENILDO DE SOUSA COSTA  
Prefeito de Serra Dourada-BA

FLÁVIO DA SILVA CARVALHO  
Prefeito de Tabocas do Brejo Velho-BA

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_